



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP

1

CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2026

PROCESSO Nº 393/2026

DATA DA REALIZAÇÃO: 25/06/2026

HORÁRIO: Às 09h00min

LOCAL: A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico no Plataforma Licitar Digital:
<https://licitar.digital/>

LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS

Data de início de envio de PROPOSTA: 03/06/2026

Data de encerramento do envio da PROPOSTA: 25/06/2026 às 09h00

PREÂMBULO:

A Sra. BARBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita de Presidente Venceslau, usando a competência delegada no Decreto nº 5.115/2004, através do Setor de Compras desta Prefeitura, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM – Processo nº 393/2026**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CASTRAÇÃO E MICROCHIPAGEM DE CÃES E GATOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, que será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei 147, de 07 de agosto de 2014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

- Os documentos relativos à Habilitação, solicitados neste Edital, após a fase de lances, deverão ser **anexados obrigatoriamente** na plataforma do PLATAFORMA LICITAR DIGITAL onde ocorrerá a sessão, em local próprio para a inserção dos documentos;

- **As empresas que não anexarem a documentação corretamente na plataforma, no prazo determinado, serão consideradas INABILITADAS.** Estes documentos só estarão disponíveis após o encerramento da disputa de lances do Pregão.



● Solicitamos que encaminhamentos sejam realizados através de campo próprio na própria plataforma Licitar Digital <https://licitar.digital/>.

● Encaminhamentos devem ser realizados através de campo próprio na própria plataforma Licitar Digital <https://licitar.digital/>. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados ao Pregoeiro até **03 (três) dias úteis** anteriores a data fixada para abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico via Campo próprio do sistema. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial e na plataforma no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, de modo que a resposta vinculará os participantes e administração.

● A sessão de processamento do Pregão será realizada no endereço eletrônico acima indicado, iniciando-se no dia **25/06/2026**, às **09h00min** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

● Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

● Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico na documentação relativa ao certame.

● Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema LICITAR DIGITAL, poderá ser esclarecida pelo telefone: (31) 3191-0707, por chat (na página inicial do site, clicando no botão atendimento Online) ou pelo e-mail contato@licitardigital.com.br.

● Justificativa de orçamento sigiloso: Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que preceitua:

“Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”

Busca-se com o orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada visando proposta dentro da realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CASTRAÇÃO E MICROCHIPAGEM DE CÃES E GATOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.



II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar da presente licitação todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital e que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao PLATAFORMA LICITAR DIGITAL.

2.2- Saliencia-se que **foi estabelecida cota de 25%** do objeto deste certame reservada a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, representadas pelos **itens x.1**, portanto, a participação nos referidos itens relacionados é restrita às **Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados**, nos termos da legislação vigente.

2.2.1 - Caso não haja três proponentes, nos termos do art. 49, II da Lei Compl. 123/06, alterada pela lei compl. 147/14 para os itens, reservados dentro da cota dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, objeto desta licitação, os itens poderão ser adjudicados ao vencedor da cota principal, desde que:

a) Que a empresa melhor classificada para cota Principal tenha registrado proposta para cota Reservada, comprometendo-se a ofertar o menor preço dentre aqueles propostos para as referidas cotas.

b) Se a mesma empresa vencer a Cota Reservada e a Cota Principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado pela empresa.

2.2.2 - Diante de sua recusa do vencedor da cota principal em adjudicar a cota reservada, esta poderá ser adjudicada aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado e que tenham registrado proposta para cota Reservada.

2.3 - Não poderão participar do certame os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação nesta administração, ou que tenham sido considerados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.3.1 - No caso de empresas em recuperação judicial, para participação a licitante deverá demonstrar seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em total vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, e ainda atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital (VIDE SÚMULA 50 TCE-SP, JURISPRUDÊNCIA TCE-SP: TC 7077.989.15-0 E 7079.989.15-8. SESSÃO DE 11/11/2015, TC-003987/989/15-9 e TC-004033/989/15-310, SESSÃO DE 30/09/2015).

2.4 - Não será permitida a participação de empresas:

- a) Estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com o Município de Presidente Venceslau/SP, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 14.133 e suas alterações posteriores;



d) Impedidas de licitar e contratar com o Município de Presidente Venceslau/SP, nos termos do art. 14º, III da Lei 14.133/2021;

e) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

2.5 - Em licitações na modalidade “Pregão Eletrônico” será observado as regras próprias do sistema utilizado, da Lei Federal 14.133/2021 e da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

2.5.1 - Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que inexistirá qualquer fato superveniente que impede a sua participação no certame ou de sua contratação e que conhece e aceita os regulamentos do PLATAFORMA LICITAR DIGITAL.

2.5.2 - Ao encaminhar sua proposta, a licitante declara que cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus anexos.

2.5.3 - A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada neste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PLATAFORMA LICITAR DIGITAL que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no PLATAFORMA LICITAR DIGITAL, no sítio <https://licitar.digital/>.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PLATAFORMA LICITAR DIGITAL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS



4.1 - As propostas deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e com o **valor unitário do item e valor total**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2 - A licitante no pregão eletrônico deverá manifestar por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação e a conformidade de suas propostas com as exigências previstas no Edital.

4.3 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome (RAZÃO SOCIAL), endereço, telefone, CNPJ e inscrição estadual;
- b) Número do Processo e do Pregão;
- c) Descrição do objeto da presente licitação, com a indicação da marca do produto cotado, em conformidade com as Especificações Técnicas – **Anexo I** deste Edital;

OBS: Somente será admitida a indicação de uma marca por item, de forma que não configure ofertas alternativas.

4.3.1 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital;

4.3.2 - A Comissão de Licitação **poderá, na fase de habilitação, a pedido do fiscal do contrato, solicitar o CATÁLOGO/PROSPECTO TÉCNICO, que contenha as especificações técnicas do item, a fim de autenticar as informações e características do objeto ofertado, escrita em português, caso a Comissão de Licitação entenda necessário.**

4.3.3 - O objeto da licitação deverá conter os dados de identificação necessários e adequados para o objeto licitado, como por exemplo, marca do fabricante, manuseio, e dados pertinentes ao que a legislação em vigor exigir;

4.3.4 - Declaração digitada na proposta de que o objeto da licitação atende todas as especificações exigidas no **Anexo I**;

4.3.5 - Declaração digitada na proposta de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

4.3.6- Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da avaliação de sua proposta comercial;

4.3.7 - Fica reservada a PREFEITURA DE PRESIDENTE VENCESLAU - SP, através do seu Setor solicitante, o direito de proceder às diligências, para fins de esclarecimento, para a realização de testes, bem como, solicitar prospectos e/ou laudos que contenham informações técnicas acerca dos mesmos para comprovação da qualidade do bem;

4.3.8 - Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza;

4.4 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances;

4.5 - A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão dos



proponentes às condições deste edital, inclusive quanto a prazos e condições de entrega e validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da sua apresentação;

4.5.1 - Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas com frete, impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente de: marcas, registros e patentes ao objeto cotado;

4.5.2 - A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se o licitante às sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/21;

4.5.3 - O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável, exceto nos casos que sobrevir fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajuste, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser restabelecido a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a restituição da Administração para ajustar remuneração do fornecimento, bastando para isso que uma das partes, venha de ofício ao Processo Licitatório requerer o equilíbrio financeiro deste e demonstre através de notas fiscais e publicações e outros, o aumento ou diminuição do preço do produto, desde que este processo seja aprovado por parecer jurídico e ratificado pelo Senhor Prefeito através de aditamento.

V – DA ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6 - O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

5.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em



relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, consta na Plataforma Licitar Digital, em cada item.

5.10 - A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

5.11. - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor pelo mesmo licitante, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.12 - Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado, vedada a identificação de seu ofertante.

5.13 - O tipo de Julgamento será no **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

5.13.1 - No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública **durará 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos 2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;

5.13.2 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

5.13.3 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o **reinício da etapa** de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa;

5.14 - No caso de existir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, § 2º, do Decreto nº 56.475/2015, no certame licitatório, neste momento, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

a) Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições será convocada e poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de **05 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão.

b) Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo estabelecido, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/COOP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

5.15 - À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema;



5.16 - A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

5.17 - Na hipótese do sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e, a mesma permaneça acessível aos demais participantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo aos atos realizados.

5.18 - Quando da desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após comunicação do fato aos participantes, publicada na Plataforma Licitar Digital no endereço <https://licitar.digital>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

VI - JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS.

6.1 - Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

6.2 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública, definida a licitante vencedora, o Pregoeiro poderá com ela negociar, mediante troca de mensagens no sistema eletrônico, com vistas à redução do preço. A negociação poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.3 - A licitante vencedora deverá providenciar a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** relativa à **PROPOSTA DE PREÇO**, no prazo de **02 (duas) horas**, contados a partir da abertura da diligência pelo Pregoeiro, anexando, na opção “Diligência”, no sistema eletrônico Plataforma Licitar Digital <https://licitar.digital/>.

6.4 - Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada.

6.4.1 - O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

6.4.2 - Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, no prazo que estipular, por meio de documentação que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

6.4.3 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

6.5 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

6.6 - Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os



itens de forma proporcional. **Excepcionalmente**, quando não for possível matematicamente a dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 - Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

7.2 - A habilitação da LICITANTE VENCEDORA, de acordo com a documentação especificada na cláusula 7 deste Edital, será enviada no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, no campo DILIGÊNCIA, após a fase de lances e será verificada por meio dos sítios próprios disponibilizados pela Internet.

7.3 - Será estabelecido prazo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, para envio da proposta da licitante vencedora e dos documentos de habilitação, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 6.2.

7.4 - Caso os documentos não sejam subscritos por seus sócios ou diretores, assim indicados nos respectivos atos constitutivos, a licitante deverá apresentar, também, os instrumentos de mandato outorgando poderes aos subscritores.

7.5 - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio receberão os documentos exigidos no subitem 7.10 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema PLATAFORMA LICITAR DIGITAL todos os documentos.

7.7 - Não serão aceitos documentos enviados de outra forma.

7.8 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem às cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

7.9 - Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

7.10 - A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados:

7.10.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

7.10.1.1 Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.10.1.2 Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados **de todas as alterações ou da consolidação** respectiva, conforme legislação em vigor.

7.10.1.3 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em



funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

7.10.1.4 Ficha cadastral simplificada atualizada da Junta comercial do Estado constando o enquadramento como ME/EPP/MEI¹.

7.10.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.10.2.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) - (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

7.10.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social - (<https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cnpj>);

7.10.2.3 A prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** deverá ser atendida mediante Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado - (<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>);

7.10.2.4 A Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** da sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;

7.10.2.5 Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de: Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS - (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

7.10.2.6 Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas** (CNDT) ou positiva com efeitos de Negativa, expedida eletronicamente, para comprovar a inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa - (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

7.10.2.7 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.10.2.7.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** de acordo com o Art. 43 § 1º, da Lei compl. 147 de 07 de agosto de 2014 que alterou a Lei Compl. 123/06, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.10.2.7.2 O prazo acima **poderá** ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública;

¹ No Estado de São Paulo o documento poderá ser obtido através do site: www.jucesponline.sp.gov.br através de CPF e senha, podendo ser utilizada a senha do sistema da Nota Fiscal Paulista ou certificado digital da empresa.



7.10.2.7.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no 156, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7.10.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.10.4.1 Certidão Negativa de **Falência ou Concordata**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura da Sessão Pública – (<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirDownload.do>).

7.10.3.1.1 Poderá ser apresentada Certidão Positiva de Recuperação Judicial, hipótese em que necessário se faz a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital (VIDE SÚMULA 50 do TCE/SP e JURISPRUDÊNCIA TCE-SP: TC-7077.989.15.0 e 7079.989.15-8. SESSÃO DE 11/11/2015, TC-003987/989/15-9 e TC-004033/989/15-310, SESSÃO DE 30/09/2015).

7.10.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.10.4.1 - Atestado de capacidade técnica que comprove já ter fornecido materiais e executado serviços da natureza da presente licitação, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando as quantidades, constando fornecimento, valores e demais dados técnicos, indicando o nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos produtos solicitados de no mínimo 50% das solicitadas neste edital que envolvam características mínimas semelhantes em nome da licitante.

7.10.4.2 Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária) da região a que estiver vinculado;

7.10.4.3 Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CRMV, de nível superior.

7.10.4.3.1 A comprovação de vínculo do(s) profissional(ais) se dará através de uma das formas que seguem:

a) profissional empregado da empresa - cópia autenticada do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto ao DRT - Delegacia Regional do Trabalho;

b) profissional sócio, diretor ou proprietário - cópia autenticada do Contrato Social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente;

c) profissional autônomo que, presta serviços à credenciante, mediante contrato de prestação de serviços – cópia autenticada do contrato em vigor, conforme Súmula 25, do TCE.

7.10.4.4 Alvará de Localização e Funcionamento;



7.10.4.5 Alvará da Vigilância Sanitária competente.

7.10.5 DECLARAÇÕES

a) Declaração do licitante subscrita por seu representante legal, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da C.F;

b) Declaração De Reserva De Cargos Para Pessoa Com Deficiência;

c) Declaração De Conformidade De Proposta;

d) Declaração de Cumprimento dos Requisitos do § 2º do Artigo 4º, da Lei Federal 14133/2021 (somente para MEI/ME/EPP).

7.10.5.1 - Para a participação do certame, as licitantes deverão analisar as declarações disponibilizadas na plataforma e assinalarem antes do envio da proposta.

7.10.5.2 A Licitante deverá apresentar **Termo de indicação do Responsável técnico qualificado**, que declare que participará, a serviço da Licitante, dos serviços. Este termo deverá ser firmado pelo representante da Licitante com o ciente do profissional.

7.10.5.3 Declaração de que tem conhecimento de que os serviços deverão ser prestados na cidade solicitante, qual seja, Presidente Venceslau.

7.11. - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.11.1 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

7.11.2 Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11.3 O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **item c)**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.11.5 O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos **sítios** dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

7.11.6 Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, definida pelas regras do sistema



PLATAFORMA LICITAR DIGITAL, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e, na situação a que se refere este item, o Pregoeiro deverá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

7.11.7 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

8.1 - Após a habilitação do vencedor, será concedido pelo Pregoeiro o prazo de **10 (dez) minutos** para manifestação de intenção de recurso.

8.1.1 - A falta de manifestação da licitante no prazo estabelecido acarretará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto licitado a vencedora.

8.2 - Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 8.1, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de **03 (três) dias úteis** após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, por meio da Plataforma Licitar Digital.

8.3- Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio <https://licitar.digital/> observados os prazos estabelecidos no subitem 8.2.

8.4- O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5- Em havendo recurso, a adjudicação será promovida pela autoridade competente.

8.6- Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à autoridade competente, para homologação.

8.6.1 - A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração à contratação do objeto licitado.

IX - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

9.1 - Os serviços **previstos** serão informados conforme a demanda da Secretaria do SEAMA e os serviços deverão ser executados no prazo máximo de **30 (TRINTA) dias corridos de cada solicitação**, acompanhados do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), acompanhada de um relatório detalhado com a identificação dos proprietários, dos animais e dos respectivos procedimentos realizados e o envio do Arquivo XML para o e-mail: nfe@presidentevenceslau.sp.gov.br para seu arquivamento.

9.2 - **Deverão estar de acordo com as descrições contidas no Anexo I.**

9.3 - Os procedimentos cirúrgicos de castração, bem como as avaliações pré-operatórias e o manejo pós-operatório imediato, serão realizados EXCLUSIVAMENTE nas dependências físicas da clínica veterinária ou hospital veterinário da licitante vencedora, na cidade de Presidente Venceslau, que



deverá possuir estrutura devidamente registrada e regularizada perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) e Vigilância Sanitária competente.

9.4. É expressamente vedada a realização dos serviços, exames ou consultas nas dependências físicas do Órgão Licitante, devendo a Contratada dispor de sede/clínica estruturada para o perfeito atendimento na cidade de Presidente Venceslau.

X - AVALIAÇÃO DE QUALIDADE NA ENTREGA

10.1 – Os itens sofrerão a fiscalização desta Prefeitura através de profissionais qualificados. A avaliação da qualidade em questão será em relação à: descrição, características, modelo, serão efetuadas na ocasião das entregas.

10.2 – Caso a execução do objeto contratado não corresponda às exigências da presente licitação, os mesmos serão devolvidos, a qualquer tempo, e deverão ser substituídos pelo fornecedor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sendo aceita pela Administração uma única substituição, sem qualquer ônus para a Prefeitura, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

10.3 – Em caso de troca, todos os custos de guarda que incluem carga, descarga e movimentação relativas ao período, deverão ser pagos pelo fornecedor.

XI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

11.2 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

XII - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do DANFE MENSAL, **e depois de recebido o arquivo XML correspondente a Nota Fiscal Eletrônica**, certificado pelo responsável o recebimento definitivo do objeto.

12.2 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à



Contratada e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo definido no subitem acima, após a data de sua apresentação válida.

12.3 - O pagamento será feito mediante depósito bancário em conta nominal registrada no CNPJ do licitante vencedor, mediante informação do nº da agência, banco, e conta corrente. A emissão da nota fiscal deverá respeitar a Instrução Normativa nº 123/1992 e Decreto nº 64/2023. **Em caso de Convênio, a Prefeitura só conseguirá realizar o pagamento por meio eletrônico.**

XIII - DA CONTRATAÇÃO

13.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Pedido de Empenho e Termo de Contrato.

13.2 - Quando a Adjudicatária convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o termo de contrato, será convocada as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

13.2.1 - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

13.2.2 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Município.

13.2.3 - **O prazo para a assinatura do termo de contrato é de 03 (três) dias úteis.** Se a convocação da adjudicatária para assinar o termo de contrato se der por via postal, deverão as vias de o contrato ser assinadas e remetidas á contratante no prazo descrito acima, contados do Aviso de Recebimento sob pena de se considerar como recusa a não observância do referido prazo.

XIV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

14.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

14.3. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- h) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (i) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013.

14.4. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do subitem 14.3, “todas as alíneas”;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.3, alíneas “b” a “f”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do subitem 14.3, alíneas “g” a “k”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021.

14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

14.7. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial.

XV - DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XVI - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

16.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até **03 (três) dias úteis** antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição dirigida ao (à) Pregoeiro (a) e apresentada via Plataforma Licitar Digital no endereço <https://licitar.digital/>.

16.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3 - Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas será designado nova data para a realização do certame.

16.3.1 - A impugnação, feita tempestivamente pela LICITANTE, não a impedirá de participar deste Pregão.

16.4 - Os pedidos de impugnações bem como as respectivas respostas serão divulgados pelo Pregoeiro no sistema eletrônico e no sítio oficial eletrônico da Prefeitura para visualização dos interessados.

XVII - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

17.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, onerarão os recursos orçamentários e financeiros vigentes na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - No julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não



comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2 - As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

18.3 - A falsidade de qualquer declaração prestada, notadamente objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299, do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

18.4 - A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.5 - O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial, no sítio eletrônico <http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br/> e na Plataforma Licitar Digital.

18.6 - As modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardando o tratamento isonômico aos licitantes.

18.7 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

18.8 - Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

18.9 - As cláusulas e condições por ventura omissas no presente instrumento, por mais especiais que sejam, serão supridas pela Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/21, pelo Código Civil Brasileiro e demais leis subsidiárias, que regulamentam documentos desse tipo.

18.10 - Integram o presente Edital:

- Especificação Técnica – Anexo I;
- Termo de referência – Anexo II;
- Minuta do Contrato – Anexo III,
- Termo de indicação do Responsável técnico qualificado - Anexo IV,
- Declaração de que tem conhecimento de que os serviços deverão ser prestados na cidade solicitante, qual seja, Presidente Venceslau – Anexo V.

18.11 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Presidente Venceslau, estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP

19

CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Presidente Venceslau, 29 de junho de 2026.

BARBARA MEDEIROS
VILCHES:3623021385
0

Assinado de forma digital por
BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850
Dados: 2026.06.01 15:49:29 -03'00'

BARBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

**ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

ITENS GERAIS			
Item/Lote	Cota	Quantidade	Unidade
1 - 100789 CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA MÉDICA VETERINÁRIA PARA CASTRAÇÃO DE CÃES - HEMOGRAMA E MEDICAÇÃO INJETÁVEL POS CIRURGIA	75,21%	267,0000	SV
3 - 100790 CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA MÉDICA VETERINÁRIA PARA CASTRAÇÃO DE FELINOS - HEMOGRAMA E MEDICAÇÃO INJETÁVEL POS CIRURGIA	75,00%	270,0000	SV
5 - 100808 CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA MÉDICA VETERINÁRIA PARA MICROCHIPAGEM DE CÃES E GATOS	75,56%	68,0000	SV

ITENS DE COTA RESERVADA			
Item/Lote	Cota	Quantidade	Unidade
2 - 100789 CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA MÉDICA VETERINÁRIA PARA CASTRAÇÃO DE CÃES - HEMOGRAMA E MEDICAÇÃO INJETÁVEL POS CIRURGIA	24,79%	88,0000	SV
4 - 100790 CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA MÉDICA VETERINÁRIA PARA CASTRAÇÃO DE FELINOS - HEMOGRAMA E MEDICAÇÃO INJETÁVEL POS CIRURGIA	25,00%	90,0000	SV
6 - 100808 CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA MÉDICA VETERINÁRIA PARA MICROCHIPAGEM DE CÃES E GATOS	24,44%	22,0000	SV

A.1.1. A empresa contratada deverá possuir equipe técnica habilitada, composta por profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), além de estrutura física adequada e regularizada perante os órgãos competentes, na cidade de Presidente Venceslau, observando integralmente as normas sanitárias e de biossegurança vigentes.

A.1.2. Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados com utilização de materiais, medicamentos, equipamentos e insumos apropriados, assegurando condições adequadas de assepsia, anestesia, monitoramento e recuperação dos animais.

A.1.3. Os microchips utilizados deverão atender aos padrões de identificação animal exigidos pelos órgãos competentes, garantindo rastreabilidade e segurança das informações cadastradas.

A.1.4. A contratada deverá assegurar o correto acondicionamento, armazenamento e descarte de materiais biológicos e resíduos provenientes dos procedimentos, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária aplicável.

A.1.5. Também será indispensável a apresentação de documentação comprobatória de regularidade técnica e sanitária, incluindo licenças, alvarás e registros necessários ao desempenho das atividades.

A.1.6. Além disso, os serviços deverão ser executados de forma organizada e eficiente, garantindo atendimento adequado à demanda do município, promovendo o controle populacional ético de cães e gatos, contribuindo para a saúde pública, prevenção de zoonoses, redução do abandono e fortalecimento das políticas públicas de proteção e bem-estar animal.



A.1.7. Os serviços previstos serão informados conforme a demanda da Secretaria do SEAAMA e os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 30 (TRINTA) dias corridos de cada solicitação, acompanhados do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) e o envio do Arquivo XML para o e-mail: nfe@presidentevenceslau.sp.gov.br para seu arquivamento.

A.1.8. Os procedimentos cirúrgicos de castração, bem como as avaliações pré-operatórias e o manejo pós-operatório imediato, serão realizados EXCLUSIVAMENTE nas dependências físicas da clínica veterinária ou hospital veterinário da licitante vencedora, na cidade de Presidente Venceslau, que deverá possuir estrutura devidamente registrada e regularizada perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) e Vigilância Sanitária competente.

A.1.9. É expressamente vedada a realização dos serviços, exames ou consultas nas dependências físicas do Órgão Licitante, devendo a Contratada dispor de sede/clínica estruturada para o perfeito atendimento na cidade de Presidente Venceslau.

A.1.10. A Contratada garantirá a qualidade e a segurança de todos os procedimentos cirúrgicos realizados, responsabilizando-se integralmente por qualquer complicação decorrente diretamente da cirurgia ou da anestesia, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias contados da data da alta médica do animal.

A.1.11. Para cumprimento da garantia e suporte pós-operatório, a Contratada deverá disponibilizar um canal de comunicação direta (telefone/WhatsApp), para orientação e acionamento em caso de emergências com os animais operados.

A.1.12. Contratada ficará isenta da responsabilidade técnica apenas se comprovado, mediante laudo fundamentado, que a complicação decorreu exclusivamente de maus-tratos evidentes, acidentes causados por terceiros ou descumprimento total das orientações pós-operatórias escritas fornecidas no momento da devolução do animal.

A.1.13. Os munícipes participantes do projeto retirarão na prefeitura um voucher para a realização dos procedimentos. De posse do documento, os beneficiários deverão procurar o licitante vencedor para efetuar o agendamento.



ANEXO II

**TERMO DE REFERÊNCIA
PREGAO ELETRONICO 43/2026
PROCESSO 393/2026**

I - OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CASTRAÇÃO E MICROCHIPAGEM DE CÃES E GATOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

II - OBJETIVO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

II.1 OBJETIVO

Contratação de empresas especializadas para a realização de procedimento cirúrgico de castração e microchipagem de cães e gatos, conforme descrições neste Termo de Referência.

II.2 DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

- 1) Grupo:** ITEM
- 2) Justificativa de agrupamento:** NÃO SE APLICA
- 3) Permite Subcontratação:** NÃO
- 4) Orçamento estimado:** VALOR SIGILOSO
- 5) Tipo de licitação:** Menor preço.
- 6) Modo da disputa:** Aberto.
- 7) Condição de Serviço/Bem:** SERVIÇO
- 8) Serviço contínuo:** Não se trata de serviço contínuo.
- 9) Contato do responsável:**

Contato Telefônico: (18) 3272-1088 / (18) 3272-9793

Mail: seaama@presidenteenceslau.sp.gov

III. JUSTIFICATIVA



A contratação de empresa especializada para a realização de procedimentos cirúrgicos de castração e microchipagem de cães e gatos constitui medida indispensável para assegurar o controle populacional ético e responsável dos animais, promovendo a saúde pública, o bem-estar animal e a redução dos casos de abandono e maus-tratos. Esses serviços são essenciais para a execução de ações de manejo populacional, identificação e acompanhamento dos animais, contribuindo diretamente para a diminuição da proliferação desordenada, prevenção de doenças e fortalecimento das políticas públicas de proteção animal. Além disso, a realização adequada desses procedimentos reflete na melhoria das condições sanitárias da comunidade, na promoção da guarda responsável e na eficiência da gestão pública voltada à causa animal.

IV. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR

Vide ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

V. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem contratados correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Funcional programática: 20.542.0013-2.038

VI. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Esta aquisição não foi prevista no Plano de Licitações 2026 por tratar-se de emenda federal.

VII. HABILITAÇÃO

CONSTAM NO EDITAL.

VII.3 Vistoria (SE FOR O CASO)

NÃO SE APLICA.

VIII. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO (SE FOR O CASO)

NÃO SE APLICA.

IX. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/ PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1 - Os serviços previstos serão informados conforme a demanda da Secretaria do SEAAMA e os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 30 (TRINTA) dias corridos de cada solicitação, acompanhados do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) e o envio do Arquivo XML para o e-mail: nfe@presidentevenceslau.sp.gov.br para seu arquivamento.

9.2 - Deverão estar de acordo com as descrições contidas no Anexo I.



9.3 - Os procedimentos cirúrgicos de castração, bem como as avaliações pré-operatórias e o manejo pós-operatório imediato, serão realizados EXCLUSIVAMENTE nas dependências físicas da clínica veterinária ou hospital veterinário da licitante vencedora, na cidade de Presidente Venceslau, que deverá possuir estrutura devidamente registrada e regularizada perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) e Vigilância Sanitária competente.

9.4 - É expressamente vedada a realização dos serviços, exames ou consultas nas dependências físicas do Órgão Licitante, devendo a Contratada dispor de sede/clínica estruturada para o perfeito atendimento na cidade de Presidente Venceslau.

X. GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS (SE HOUVER)

10.1. A Contratada garantirá a qualidade e a segurança de todos os procedimentos cirúrgicos realizados, responsabilizando-se integralmente por qualquer complicação decorrente diretamente da cirurgia ou da anestesia, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias contados da data da alta médica do animal.

10.2. Para cumprimento da garantia e suporte pós-operatório, a Contratada deverá disponibilizar um canal de comunicação direta (telefone/WhatsApp), para orientação e acionamento em caso de emergências com os animais operados.

10.3. Contratada ficará isenta da responsabilidade técnica apenas se comprovado, mediante laudo fundamentado, que a complicação decorreu exclusivamente de maus-tratos evidentes, acidentes causados por terceiros ou descumprimento total das orientações pós-operatórias escritas fornecidas no momento da devolução do animal.

XI. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

- a) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente;
- b) Manter, durante a vigência da dispensa/inexigibilidade, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- c) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta da contratação direta, durante toda a sua vigência, a pedido da demandante;
- d) Cumprir os prazos previstos neste termo e outros que venham a ser fixados pela demandante;
- e) Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela demandante com respeito à execução deste termo de referência;
- f) Responsabilizar pela garantia dos itens;
- g) Respeitar as normas e procedimentos da demandante relativos ao acesso de terceiros às suas dependências.

XII. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PÚBLICO



- a) Comunicar à demandada qualquer irregularidade encontrada na entrega do objeto deste termo de referência, fixando-lhe, quando não pactuado neste termo, prazo para corrigi-la;
- b) Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da demandada, desde que devidamente identificado;
- c) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste termo.
- d) Efetuar o pagamento em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega, com a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas, e apresentação dos documentos fiscais devidos com a emissão da Nota Fiscal e o envio do Arquivo XML ao e- mail: nfe@presidentevenceslau.sp.gov.br, conforme a liberação do convênio pela Caixa Econômica Federal.
- e) Os munícipes participantes do projeto retirarão na prefeitura um voucher para a realização dos procedimentos. De posse do documento, os beneficiários deverão procurar o licitante vencedor para efetuar o agendamento.

XIII. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até 30 dias após o recebimento da nota fiscal mensal.

XIV. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pela Sr. DANIEL FAGUNDES ESTEVAM, SUPERVISOR DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE. A gestão do contrato será feita pela servidor IALLAS ARAUJO TEIXEIRA DIAS, ESCRITURÁRIO.

XV. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato tem vigência de 12 meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XVI. GARANTIA CONTRATUAL (QUANDO COUBER)

NÃO SE APLICA.

XVIII. SANÇÕES

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

18.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

18.2.4 Multa:

18.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

18.2.4.1.2 O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133, de 2021.

18.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “a” a “h” de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

18.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao demandante.

18.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

18.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no “caput” e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.8 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

18.8.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

18.9. Na aplicação das sanções serão considerados:



CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

18.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

18.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.13. Os débitos do demandado para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo termo de referência ou de outros contratos administrativos que o demandado possua com o mesmo órgão ora demandante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Presidente Venceslau, 29 de maio de 2026.

BARBARA
MEDEIROS
VILCHES:36230213
850

Assinado de forma digital
por BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850
Dados: 2026.06.01
15:50:07 -03'00'

BARBARA MEDEIROS VILCHES
PREFEITA MUNICIPAL



ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 393/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2026

CONTRATO Nº /2026

Pelo presente instrumento contratual, de um lado **a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180, inscrita no CNPJ nº 46.476.131/0001-40, doravante denominada **“CONTRATANTE”**, neste ato representada pela Sra. Barbara Medeiros Vilches, Prefeita Municipal, e, de outro lado, pela Empresa, com sede, na cidade de, fone, inscrita no CNPJ sob nº, representada pelo Sr. (a), ..., RG nº, CPF nº, doravante denominada **“CONTRATADA”**, tem, entre si, justo e acordado, o presente **CONTRATO**, da forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CASTRAÇÃO E MICROCHIPAGEM DE CÃES E GATOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 - Os serviços previstos serão informados conforme a demanda da Secretaria do SEAAMA e os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 30 (TRINTA) dias corridos de cada solicitação, acompanhados do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) e o envio do Arquivo XML para o e-mail: nfe@presidentevenceslau.sp.gov.br para seu arquivamento.

2.2 - Deverão estar de acordo com as descrições contidas no Anexo I, do edital.

2.3 - Os procedimentos cirúrgicos de castração, bem como as avaliações pré-operatórias e o manejo pós-operatório imediato, serão realizados EXCLUSIVAMENTE nas dependências físicas da clínica veterinária ou hospital veterinário da licitante vencedora, na cidade de Presidente Venceslau, que deverá possuir estrutura devidamente registrada e regularizada perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) e Vigilância Sanitária competente.

2.4. É expressamente vedada a realização dos serviços, exames ou consultas nas dependências físicas do Órgão Licitante, devendo a Contratada dispor de sede/clínica estruturada para o perfeito atendimento na cidade de Presidente Venceslau.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR



3.1 - Os valores unitários do produto constam na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNT	V. TOTAL

3.2..... - Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$..... (.....);

3.3 – O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável, exceto nos casos que sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajuste, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser restabelecido a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a restituição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, bastando para isso que uma das partes, venha de ofício ao Processo Licitatório requerer o equilíbrio financeiro deste (Art. 65, II, d) e demonstre através de notas fiscais e publicações e outros, o aumento ou diminuição do preço do produto, desde que este processo seja aprovado por parecer jurídico e ratificado pela Senhora Prefeita através de aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do DANFE MENSAL, e depois de recebido o arquivo XML correspondente a Nota Fiscal Eletrônica, no e-mail: nfe@presidentevenceslau.sp.gov.br depois de certificado o recebimento definitivo do objeto, através de depósito bancário em conta nominal registrada no CNPJ do licitante vencedor, mediante informação do nº da agência, banco, e conta corrente. A emissão da nota fiscal deverá respeitar a Instrução Normativa nº 123/1992 e Decreto nº 64/2023. Em caso de Convênio, a Prefeitura só conseguirá realizar o pagamento por meio eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - DA CONTRATADA:

a) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente **CONTRATO**, bem como as suas cláusulas, preservando a **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;

b) Manter, durante a vigência deste **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

c) Indicar, no ato da assinatura deste **CONTRATO** e sempre que ocorrer alteração, 01 (um)



preposto para representá-la perante a **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução dos serviços;

d) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste **CONTRATO**, durante toda a sua vigência, a pedido da **CONTRATANTE**;

e) Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela **CONTRATANTE**;

f) Transportar os itens objeto deste contrato, por sua conta e risco, até o local da entrega;

g) Responsabilizar-se pela entrega dos itens, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de defeito ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste **CONTRATO**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

h) Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** com respeito à execução deste **CONTRATO**;

i) Responsabilizar pela garantia dos itens;

j) Respeitar as normas e procedimentos da **CONTRATANTE** relativos ao acesso de terceiros às suas dependências;

k) A empresa contratada deverá possuir equipe técnica habilitada, composta por profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), além de estrutura física adequada e regularizada perante os órgãos competentes, na cidade de Presidente Venceslau, observando integralmente as normas sanitárias e de biossegurança vigentes;

l) Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados com utilização de materiais, medicamentos, equipamentos e insumos apropriados, assegurando condições adequadas de assepsia, anestesia, monitoramento e recuperação dos animais;

m) Os microchips utilizados deverão atender aos padrões de identificação animal exigidos pelos órgãos competentes, garantindo rastreabilidade e segurança das informações cadastradas;

n) A contratada deverá assegurar o correto acondicionamento, armazenamento e descarte de materiais biológicos e resíduos provenientes dos procedimentos, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária aplicável;

o) Também será indispensável a apresentação de documentação comprobatória de regularidade técnica e sanitária, incluindo licenças, alvarás e registros necessários ao desempenho das atividades;

p) Além disso, os serviços deverão ser executados de forma organizada e eficiente, garantindo atendimento adequado à demanda do município, promovendo o controle populacional ético de cães e gatos, contribuindo para a saúde pública, prevenção de zoonoses, redução do abandono e fortalecimento das políticas públicas de proteção e bem-estar animal.

q) A Contratada garantirá a qualidade e a segurança de todos os procedimentos cirúrgicos realizados, responsabilizando-se integralmente por qualquer complicação decorrente diretamente da cirurgia ou da anestesia, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias contados da data da alta médica do animal.



r) Para cumprimento da garantia e suporte pós-operatório, a Contratada deverá disponibilizar um canal de comunicação direta (telefone/WhatsApp), para orientação e acionamento em caso de emergências com os animais operados.

s) Contratada ficará isenta da responsabilidade técnica apenas se comprovado, mediante laudo fundamentado, que a complicação decorreu exclusivamente de maus-tratos evidentes, acidentes causados por terceiros ou descumprimento total das orientações pós-operatórias escritas fornecidas no momento da devolução do animal.

t) Os munícipes participantes do projeto retirarão na prefeitura um voucher para a realização dos procedimentos. De posse do documento, os beneficiários deverão procurar o licitante vencedor para efetuar o agendamento.

5.2 – DA CONTRATANTE:

a) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na entrega do objeto deste **CONTRATO**, fixando-lhe, quando não pactuado neste **CONTRATO**, prazo para corrigi-la;

b) Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da **CONTRATADA** ao local de entrega do (s) item (s), desde que devidamente identificado;

c) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste **CONTRATO**, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

d) Efetuar o pagamento do (s) item (s) em até 30 (trinta) dias, após a entrega, com a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas, e apresentação dos documentos fiscais devidos com a emissão da Nota Fiscal MENSAL acompanhada de um relatório detalhado com a identificação dos proprietários, dos animais e dos respectivos procedimentos realizados e o envio do Arquivo XML ao e- mail: nfe@presidentevenceslau.sp.gov.br.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

6.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatoria rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

7.3. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente



justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

h) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

(i) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013.

6.4. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do subitem 6.3, “todas as alíneas”;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.3, alíneas “b” a “f”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do subitem 6.3, alíneas “g” a “k”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

6.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021.

6.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

6.7. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

6.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.9. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos do artigo 104, IV da Lei nº 14.133/21 e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto no artigo 155 do mesmo ordenamento legal

7.2 Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização será exercida pelo Sr. DANIEL FAGUNDES ESTEVAM, SUPERVISOR DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE. A gestão do contrato será feita pelo servidor IALLAS ARAUJO TEIXEIRA DIAS, ESCRITURARIO, competindo-lhes ainda a verificação do produto entregue, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO**.

8.2 A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.3 - O objeto da presente licitação será recebido no local e endereço indicados, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura.

8.4 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

8.5 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua



complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

8.6 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após verificado o atendimento integral das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

8.7 - Fica estabelecido que, constatado vício oculto no objeto contratado, assim entendido aquele não identificável no momento do recebimento, a Contratada será formalmente notificada pela Contratante para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder à substituição do produto defeituoso por outro em perfeitas condições de uso, sem quaisquer ônus adicionais.

8.7.1 - O não atendimento à notificação no prazo estipulado sujeitará a Contratada às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO

9.1 As alterações contratuais pactuadas pelas partes, de modo a adequar o presente contrato a fins público que busca a **CONTRATADA**, serão formalizados igualmente por Termos Aditivos ao Contrato original.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 O presente contrato tem vigência de 12 meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As cláusulas e condições por ventura omissas no presente instrumento, por mais especiais que sejam, serão supridas pela Lei de Licitações e contratos nº 14.133/21, pelo Código Civil Brasileiro e demais leis subsidiárias, que regulamentam documentos desse tipo.

11.2 As partes de comum acordo elegem o foro da cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, para serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões originadas pelo presente instrumento.

11.3 E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES E DOS DADOS PESSOAIS

12.1 Cada parte obriga-se e concorda que o tratamento de dados e informações capazes de identificar pessoas físicas de base de dados da CONTRATANTE, bem como o conteúdo ou as comunicações privadas ocorridas durante a prestação dos serviços deverá ser realizado de acordo com



o que determina a legislação brasileira sobre privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a partir do início de sua vigência legal, e o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), bem como demais legislações aplicáveis.

12.2 A CONTRATADA está ciente de que a propriedade da base de Dados Pessoais é única e exclusiva da CONTRATANTE, considerada CONTROLADORA DOS DADOS PESSOAIS.

12.3 A CONTRATANTE declara que constituiu sua base de dados em consonância com a legislação vigente, cumprindo integralmente os critérios e condições estabelecidos na legislação, normas e códigos de auto-regulamentação aplicáveis ao tratamento de Dados Pessoais, respondendo por todos os questionamentos referentes aos dados, a coleta, o armazenamento, notadamente pela sua veracidade e pela sua exatidão, bem como pela obtenção de todas as autorizações necessárias para tanto, conforme estabelecido na legislação vigente.

12.4 O tratamento dos Dados Pessoais fornecidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE está limitado às finalidades previstas neste Contrato. É extremamente vedado o tratamento dos Dados Pessoais para finalidades diferentes das expressamente determinadas neste Instrumento, o que inclui coletar, armazenar, divulgar e/ou fornecer a terceiros quaisquer das informações obtidas por meio deste Contrato para finalidades não expressamente indicadas neste Instrumento.

12.5 As partes deverão implementar medidas razoáveis e apropriadas para proteger os dados pessoais e informações confidenciais utilizadas para fins de execução desse contrato, incluindo medidas contra perda, acesso ou revelação acidental ou ilegal, garantindo ainda backup e plano de recuperação de dados em caso de incidente com as informações veiculadas e armazenadas.

12.6 Ao término deste contrato ou a pedido expresso da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá proceder com a exclusão definitiva de todos os dados pessoais coletados, armazenados ou tratados durante a vigência deste contrato, incluindo backups, utilizando técnicas que garantam a irreversibilidade e o sigilo no processo de descarte.

12.7 As partes deverão, ainda:

12.7.1 Tratar e utilizar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, que deverá registrar, organizar, conservar, consultar ou transmitir, apenas e somente nos casos em que houver uma ou mais hipóteses legais aplicáveis ao tratamento.

12.7.2 Garantir que a aquisição, processamento e divulgação de dados pessoais estejam sujeitos à observância das leis e regulamentos aplicáveis de proteção e segurança de dados pessoais;

12.7.3 Tratar os dados de modo compatível com as finalidades, para os quais tenham sido concedidos;

12.7.4 Garantir a confidencialidade dos dados;

12.7.5 Organizar de maneira técnica os dados contra qualquer destruição, perda, alterações, acidentais ou ilícitas, ou o acesso não autorizado, ainda os resguardando contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados;

12.7.6 Garantir aos seus titulares o exercício dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;

12.7.7 Assegurar que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e



membros do corpo técnico que venham ter acesso aos dados durante a prestação de serviço e as atividades desenvolvidas cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;

12.7.8 Informar imediatamente à outra parte caso ocorra alguma quebra de segurança, ou suspeita de acesso indevido aos dados pessoais armazenados, seja via sistema ou via física, devendo, ainda, prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada ou qualquer medida tomada para sanar eventuais prejuízos decorrentes;

12.7.9 Ainda, no armazenamento e no tratamento de dados, a CONTRATADA deverá observar as diretrizes de segurança constantes no Decreto nº 8.771/2016.

12.8 Cada parte deverá cooperar com a contraparte e fornecer assistência que possa ser solicitada em relação a quaisquer reclamações feitas por titulares dos Dados Pessoais, ou solicitações ou questionamentos feitos por qualquer autoridade competente.

12.9 Em caso de violação das disposições contratuais relativas ao tratamento e proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando a incidentes de segurança, uso indevido de dados ou descumprimento das instruções da CONTRATANTE, a CONTRATADA será responsável por qualquer prejuízo financeiro ou moral causado à CONTRATANTE ou aos titulares de dados pessoais, conforme disposições legais aplicáveis.

12.10 A CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar sanções financeiras, bem como rescindir o contrato, caso seja constatado o descumprimento das obrigações de proteção de dados por parte da CONTRATADA, em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021.

Presidente Venceslau, XX de XX de 2026.

BARBARA
MEDEIROS
VILCHES:3623021
3850

Assinado de forma digital
por BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850
Dados: 2026.06.01
15:50:35 -03'00'

CONTRATANTE

BARBARA MEDEIROS VILCHES
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA

- Testemunhas:

DANIEL FAGUNDES ESTEVAM

IALLAS ARAUJO TEIXEIRA DIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP

37

CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**SUPERVISOR DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
FISCAL DO CONTRATO**

**ESCRITURARIO.
GESTOR DO CONTRATO**



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CONTRATADO: XX

CONTRATO Nº XX/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CASTRAÇÃO E MICROCHIPAGEM DE CÃES E GATOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 0112011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Presidente Venceslau, XX de XX de 2026.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE E RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Barbara Medeiros Vilches

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 362.302.138-50

BARBARA
MEDEIROS

VILCHES:36230213
850

Assinado de forma digital
por BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850
Dados: 2026.06.01
15:50:51 -03'00'

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

Nome: Barbara Medeiros Vilches

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 362.302.138-50

BARBARA MEDEIROS
VILCHES:362302138
50

Assinado de forma digital
por BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850
Dados: 2026.06.01 15:50:58
-03'00'

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: XX

Cargo:

CPF: XX

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARCELO PEREIRA GONÇALVES

Cargo: SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

CPF: 222.XXX.XXX-79

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: IALLAS ARAUJO TEIXEIRA DIAS

Cargo: ESCRITURARIO

CPF: 364.XXX.XXX-03

Assinatura: _____



ANEXO IV

TERMO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO QUALIFICADO (MODELO)

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO NºXX/2026		QUADRO DE PESSOAL QUALIFICADO	
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:			
NOME	FUNÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	TEMPO DE EXPERIÊNCIA

Conforme consta no Edital em tela, comprometemo-nos a exercer atividades nos serviços objeto da licitação em referência.

....., ... de..... de 202_.

- Cientes:

Assinatura:

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Nome:

Cargo:



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE TEM CONHECIMENTO DE QUE OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS NA CIDADE DE PRESIDENTE VENCESLAU

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da Lei, que independentemente do local em que seja registrada, se compromete a fornecedor local devidamente adequado e registrado para efetivação das castrações e microchipagens, na cidade de Presidente Venceslau atendendo a todas as normas vigentes para executar o referido serviço objeto deste edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)

